



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

MENSAGEM DE LEI Nº. 03/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município de Ibitirama, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei em anexo, que ***possibilita ao servidor público municipal um dia de folga anual no dia do seu aniversário.***

Vale ressaltar, que tal prática já se tornou um hábito em nosso Município através da Lei Municipal 674/2009, sancionada em 26 de agosto de 2009, entretanto, o Promotor de Justiça da Comarca Dr. MATHEUS LEME NOVAES, nos oficiou através do OF/PGM/Nº 108/2016 (CÓPIA EM ANEXO) solicitando ajuizamento de AÇÃO DE INCONTITUCIONALIDADE, por ter sido um projeto de lei apresentado por Vereadores.

Assim, visando regularizar a situação, estamos encaminhando o mesmo projeto de lei, com apenas algumas modificações, para regularizar a situação, sem, entretanto, prejudicar os servidores que já se acostumaram com esse benefício.

Informo ainda, que não haverá impacto financeiro no orçamento de 2016, haja vista, que essas despesas já estão contabilizadas nos orçamentos do município desde 2009.

Face ao exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, conto com a atenção e empenho de Vossas Excelências, manifestando irrestrita confiança em Vossas Excelências, certo que analisarão a proposta ora encaminhada, esperando a aprovação na forma regimental.

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 21 de março de 2016.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama/ES.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000110

Data: 23/03/2016 Horário: 15:14

Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefãx (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

PROJETO DE LEI PMI Nº. /2016.

DISPENSA DO TRABALHO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de IBITIRAMA-ES, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriados sábado ou domingo, não se poderá transferir para qualquer outro dia a data a dispensa constante do caput do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga;

§ 4º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima, o mencionado pedido de folga.

§ 5º - Caso o servidor faça aniversário no dia 29 de fevereiro, nos anos não bissextos, gozará da dispensa no dia 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefãx (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 4º - Para efeitos contábeis, previdenciários e garantia de quaisquer direito futuros concernentes a tempo de serviço, não se computará, sob hipótese alguma, como absenteísmo ou quebra de assiduidade o gozo do direito previsto nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 674/2009 de 26 de agosto de 2009 e demais disposições em contrário.

Ibitirama (ES), 21 de março de 2016.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CEP: 29540-000

PROCESSO Nº

1233

DATA:

26/02/16

INTERESSADO:

Promotor de Justiça

ASSUNTO:

Cráminha Souletacas

MOVIMENTAÇÃO

DE

PARA

DATA

RUBRICA

Protocolo Galinetti

26/02/16

Rinaldi

gdr - PGM

26/02/16

Verdade

SEM - Gabinete

01/03/16

Verdade

gdr - PGM

30/03/16

Verdade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Promotoria Geral de Justiça de Ibitirama

Avenida Anizio Ferreira da Silva, 90 – Centro – CEP 29.540-000 – Ibitirama/ES – Tel.: (28) 3569-1143 – p.ibitirama@mpes.gov.br

Ibitirama/ES, 25 de fevereiro de 2016.

OF/PGIB/N.º 108/2016. Doutor Victor Nasser Fonseca

Autos: Procedimento Preparatório MPES- N.º 2016.0002.5150-25.

Referência: Solicitação faz.

Ao Exmo. Senhor Procurador Geral do Município de Ibitirama/ES

Doutor Victor Nasser Fonseca

Senhor Procurador,

1233
MAT/RUB

Pelo presente, solicito de Vossa Excelência, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos informe se o Poder Executivo Municipal ajuizou Ação de inconstitucionalidade em face da Lei n.º 674/2009, pelo fato do projeto de Lei ter sido apresentado por Vereadores, e não pelo chefe do Executivo, constatando assim, um vício formal de inconstitucionalidade. Outrossim, em caso de negativa do Município, este órgão de execução ajuizara a respectiva ação por intermédio do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

MATHEUS LEME NOVAES
PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Procurador Municipal de Ibitirama
Estado do Espírito Santo

REGISTRO
O presente livro está registrado
n.º 1233
26 02 16
atenciosamente